



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.812/2020

De 19 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a alteração das medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.726/2020 que disciplina o funcionamento do velório municipal, bem como os cemitérios, durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO a atual classificação do Município de Pilar do Sul no Plano São Paulo, fase verde;

CONSIDERANDO as disposições da Anvisa, acerca de sepultamentos decorrentes de casos confirmados e suspeitos de COVID-19;

CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos.

DECRETA

Art. 1º-Fica determinada a aplicação do protocolo de manejo de corpos no contexto do novo coronavírus – COVID-19, nos termos consignados na cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, Versão 1, de 25 de março de 2020, ou por qualquer outro documento ou protocolo oficial da Vigilância Sanitária Nacional que venha lhe substituir.

§ 1º - Nos óbitos definidos no presente artigo, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não será permitido velório, devendo o caixão seguir diretamente para o cemitério, podendo ocorrer breve despedida dos familiares no próprio cemitério.

§ 2º - O ingresso no cemitério será restrito a no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não se admitindo revezamento, bem como se recomenda a não participação de membros do grupo de risco do COVID-19, de acordo com o preconizado pela OMS.

Caro

[Handwritten mark]

[Large handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º Os velórios e enterros no âmbito do Município de Pilar do Sul, para os casos não relacionados à doença, seguirão os seguintes protocolos:

a) Todos os caixões deverão ser lacrados;

b) A duração máxima do tempo do velório será de 04 (quatro) horas;

c) O acesso ao velório municipal será restrito a no máximo 50 (cinquenta) pessoas no local, podendo haver revezamento;

d) Fica recomendado velar apenas um corpo por vez, em caso de impossibilidade, os velórios poderão ser simultâneos, limitado ao máximo de 02 (dois) guardamentos, restringindo-se também a quantidade de pessoas ao máximo de 25 (vinte e cinco) por velório individualmente, mantendo-se assim o disposto na alínea "c" deste artigo;

e) Não será permitido o consumo de alimentos no velório municipal;

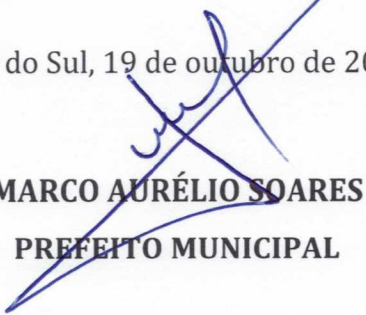
f) O velório municipal será fechado às 17h30min;

g) O ingresso no cemitério será restrito a no máximo 50 (cinquenta) pessoas, não se admitindo revezamento, bem como se recomenda a não participação de membros do grupo de risco do COVID-19, de acordo com o preconizado pela OMS.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 30/11/2020, revogando-se expressamente disposições anteriores em contrário, em especial o Decreto 3.726/2020, bem como o artigo 7º do Decreto nº 3.722/2020, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

LUCI DIAS DE GOES

SECRETÁRIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO FILHO

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I